

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



**DECRETO N.º 081/2019
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

ALTERA O ART. 3º, DO DECRETO Nº 071/2019, QUE ESTABELECEU DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DO TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2112/2012.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 071/2019, de 09.10.2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Excetuem-se do turno único, os serviços de saúde, educação, coleta de lixo, Casa de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes “Santa Rita de Cássia” e da Patrulha Agrícola.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº 2475/2019
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**CRIA CARGO DE CONTADOR NO PODER LEGISLATIVO OURENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo, a seguir especificado, passando a integrar o quadro de cargos e funções públicas do Legislativo estabelecidas pela Lei Municipal nº 1579/2005, de 24.02.2005:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO
CONTADOR	01	02

Parágrafo único: As especificações do cargo criado, no que se refere as condições de trabalho, padrão de vencimentos, carga horária, escolaridade e requisitos para provimento, são as que constituem o anexo I, parte integrante desta Lei, obedecendo a tabela de vencimentos a seguir:

Art. 2º Os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal, fixados pela Lei Municipal n. 1759/2005, passa vigor sob a forma seguinte:

C L A S S E S						
PADRÃO	CARGOS	A	B	C	D	E
01	Servente	1.472,36	1.516,53	1.562,02	1.608,88	1.657,15
02	Contador	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26
03	Auxiliar Legislativa	2.353,07	2.423,66	2.496,38	2.571,27	2.648,41
04	Assessor Legislativo	5.019,86	5.170,46	5.325,57	5.485,34	5.649,89

PADRÃO	CARGOS	VALOR
01	Assessor Jurídico	2.210,07

Art. 3º. Fica alterado o **Padrão de Vencimento** da categoria funcional de **AUXILIAR LEGISLATIVA** do **PADRÃO 02** para o **PADRÃO 03** e **ASSESSOR LEGISLATIVO** do **Padrão 03** para o **Padrão 04**, conforme determinado pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1759/2005 de 24.02.2005, e suas alterações posteriores.

Art. 4º. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e das Diretrizes orçamentárias do presente exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 01 DE NOVEMBRO DE 2019

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019

ZEFERINO MARCANTE
SEC. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO – I

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

Atribuições do cargo: efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta e indireta, elaborando, conferindo e aprovando balancete, balanços, conciliação bancária e outros, além de elaborar, enviar e prestar esclarecimentos dos fatos contábeis ao Tribunal de Contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e ad correta informação da aplicação de recursos públicos; coordenar o planejamento das atividades do departamento de contabilidade; controlar e contabilizar contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; elaborar mapas e registros contábeis especiais; informar processos, tendo em vista as normas e os regulamentos fiscais e contábeis, preparar os relatórios; auxiliar as inspeções municipais de estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais e proceder fiscalização tributária; desempenhar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga Horária: 15 horas semanais
- b) Outras: o exercício do emprego poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PRIVIMENTO

- c) Carga Horária: 15 horas semanais
- d) Habilitação Profissional: Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no CRC.
- e) Idade mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público.